

ATA nº 01 − 05/19 de 2024 de ASSEMBLEIA GERAL DO SINDEEPRES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADAS NOS DIAS 17 e 18 DE OUTUBRO DE 2024, NA CIDADE DE CAMPINAS/SP.

Aos dezessete (17) e 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na subsede da Entidade, situada na Avenida Brasil, nº 1784, Guanabara, na cidade de Campinas/SP, e nos postos itinerantes, reuniram-se em primeira convocação, às 08:30 horas, conforme edital de convocação publicado no dia 08 de outubro de 2024, no jornal FOLHA (CAMPINAS), por seu Presidente Sr. Genival Beserra Leite, neste ato, representado pelo (a) Sr (a). Michelle Signoretti Novaes, Coordenador (a) da Subsede, e pelo (a) Sr (a). Adriana Santana Avancine, Assistente da Subsede, juntamente com os nossos representados da categoria e segmentos abaixo discriminados da região de Campinas e demais municípios vizinhos, conforme lista de presença anexa, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Apresentação, Discussão e Aprovação das Pautas de Reivindicações das categorias convocadas, devidamente elaboradas mediante Reivindicações dos trabalhadores, a serem apresentadas às respectivas representações sindicais patronais e/ou empresas dos segmentos, cuja data base é 01/01/25; 2) Delegação de poderes ao SINDEEPRES para entabular as negociações coletivas com o Sindicato Patronal SINDEPRESTEM, bem como diretamente com as empresas empregadoras das categorias representadas, e, caso necessário, instaurar dissídio coletivo perante o TRT; 3) Discussão, deliberação e aprovação do percentual de desconto e repasse da contribuição mensal dos empregados (observado prazo de 10 dias corridos a partir de 06/01/25, para recebimento de oposição pessoalmente na sede ou subsedes da Entidade); 4) Discussão, deliberação e aprovação para repasse da Contribuição Negocial/Assistencial de 2025 das CCTs, no percentual de 2% sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025 (observado o prazo de oposição que será nos 10 primeiros dias corridos do mês de outubro de 2025, pessoalmente na sede ou subsede da Entidade), para custear a negociação das CCTs, conforme o Tema nº 935 do STF, que estabelece ser constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição; 5) Discussão, deliberação e aprovação da taxa pela negociação de Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive de PLR/PPR, no importe de 2% a 4% por empregado; 6) Discussão, deliberação e aprovação de inclusão de Benefício Social e/ou a obrigação de fornecimento de convênio médico para os trabalhadores da categoria; 7) Assuntos Gerais de interesse da Categoria; de todos os seguintes segmentos da categoria: A) CATEGORIA GERAL: Empregados das empresas de: a) prestação de serviços a terceiros, inclusive os abrangidos pela Lei nº 13.429/17 e os trabalhadores intermitentes (art. 443 da CLT); b) trabalho temporário (Lei nº 6.019/74); c) leitura e medição de consumo de luz, água e gás encanado; d) entrega de avisos de consumo de água, luz e gás encanado; e) colocação e administração de mão de obra no Estado de São Paulo e que estão em intersecção com o registro sindical da entidade patronal. Excetuadas de sua representação as seguintes categorias: 1) trabalhadores em empresas de asseio e conservação, higiene e empresas de limpeza urbana; 2) trabalhadores nas indústrias de construção civil; 3) prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral; 4) vigilância e segurança patrimonial – Lei nº 7.102/83; 5) categoria profissional dos Bombeiros Civis das Empresas prestadoras de serviços, brigadista



particular, bombeiro civil de aeródromo, instrutor em centro de formação de bombeiro civil, nos termos da Lei nº 11.901/09, contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de prestação de serviços a terceiros (terceirizadas), Empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, trabalhadores e empregados socorristas civil, salva vidas civil, resgatista civil, monitores aquáticos, contratados diretamente pelas empresas, empresas de prestação de serviços a terceiros e empresas especializadas; B) CATEGORIA PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO: Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros do segmento de Portaria, Controle de Acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, Operador de Portaria Remota, Fiscalização de Piso e Similares, inclusive os Administrativos; Temporários da Lei nº 6.019/74 e Contratos Intermitentes (art. 443 CLT); C) CATEGORIA PROMOÇÃO E MERCHANDISING: Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros do segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing que é a atividade realizada pelos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra visando o desenvolvimento de estratégias nas relações entre fabricantes, marcas/produtos, pontos/canais de venda e consumidores, e os empregados internos, externos, inclusive temporários da Lei 6.019/74 e Contratos Intermitentes (art. 443 CLT); D) CATEGORIA POUPATEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento: Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros, Consórcios ou Grupos Econômicos que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do Poupatempo/Detran/Ciretran/DescomplicaSP/AtendeSP/ Convênios e contratos semelhantes realizados entre Empresas Prestadoras de serviços por intermédio das Prefeituras Municipais e/ou do Governo do Estado para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento, no Estado de São Paulo, bem como os empregados temporários da Lei 6.019/74, Contratos Intermitentes (art. 443 CLT) e os empregados administrativos e internos e externos das respectivas Empresas; E) CATEGORIA ÁGUA/GÁS/ENERGIA: Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Operacional e Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Estado de São Paulo, bem como os empregados administrativos e internos e externos e temporários da Lei nº 6.019/74 e Contratos Intermitentes (art. 443 CLT); F) Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros do segmento de promoção de crédito e correspondentes no país, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e similares; todos os segmentos no Estado de São Paulo. Dando início aos trabalhos, o (a) Presidente da Mesa Sr (a). Michelle Signoretti Novaes, saudou todos os presentes, expressando a importância da presença dos obreiros representados na discussão dos fatos a serem tratados na presente assembleia. A seguir, convidou o (a) Sr (a). Adriana Santana Avansine, para secretariá-lo (a). Em atenção aos itens 1 a 7 do edital de convocação supramencionado, passou a fazer a leitura da Pauta de Reivindicações 2025 para ser enviada ao Sindicato Patronal – Sindeprestem. Após várias colocações, garantindo que o negociado prevalece sobre o legislado, em respeito à vontade das partes, embasado em sólido fundamento na Constituição Federal e na legislação ordinária, chegaram ao consenso e aprovação das pautas de reivindicações, as quais, em suma, consistem: PARA TODOS OS SEGUIMENTOS (GERAL; PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO; PROMOÇÃO E MERCHANDISING; POUPATEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE



SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento; ÁGUA/GÁS/ENERGIA; PROMOÇÃO DE CRÉDITO E CORRESONDENTES NO PAÍS), atividades de intermediação e agenciamento de serviços e similares: 1) Reposição das perdas salariais entre janeiro a dezembro 2024, aplicando-se para isso o reajuste do INPC ou IPCA, com a utilização para negociação do índice que for estabelecido mais alto, ou, ainda, eventual novo índice mais vantajoso que possa ser estabelecido pelo Governo, mais ganho real de 5% (cinco por cento), sem prejuízo de adequação ao valor do piso estadual que vier ser definido em Lei no ano de 2025; 2) Aumento do auxílio creche para 30% (trinta por cento) do salário nominal e a inclusão do pagamento do benefício para o empregado viúvo e para união homoafetiva; 3) Alteração da cláusula do trabalho intermitente para garantir o recebimento mínimo do dia trabalho no importe de 10% (dez por cento) do salário profissional ou nominal; 4) Estabelecer a obrigação da Homologação no Sindeepres; 5) Alteração e/ou Inclusão do texto da cláusula da CIPA, para esclarecer o procedimento legal; 6) Instituição do Dia do Trabalhador Terceirizado e pagamento a título de premiação correspondente ao valor do vale refeição diário; 7) Concessão de Plano de Saúde ao empregado; 8) Pagamento de Adicional de Insalubridade para os empregados que realizam na função atividades insalubres no percentual de 30% (trinta por cento); 9) Inclusão de concessão de garantia de empregado ao emprego há 02 (dois anos) para aposentar; 10) Alteração da cláusula do adicional noturno para constar o pagamento do adicional da prorrogação da hora noturna seja estendido a partir das 05:00h; 11) Vigência por 02 (dois) anos do texto das Normas e de 01 (um) ano cláusulas econômicas; 12) concessão de Beneficio Social, sem custo para o trabalhador; 13) para todos os trabalhadores, contribuição Sindical do ano de 2025 no importe de 01 (um) dia de salário do empregado, nos termos da legislação vigente; 14) contribuição negocial/assistencial para custeio da negociação coletiva e devida por todos os empregados da categoria e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do salário nominal, a ser descontado no mês de outubro/2025 e repassado à Entidade até o dia 28/11/2025, assegurando-se o direito de oposição nos 10 primeiros dias corridos do mês de outubro de 2025, nos termos do Tema nº 935 do STF; 15) contribuição negocial para pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho e também de taxa pela negociação da PLR no percentual de 2% (dois por cento) para o trabalhador associado e de 4% (quatro por cento) para o trabalhador não associado, sobre o valor da PLR ou do salário, a depender da negociação realizada; 16) contribuição mensal para todos os empregados associados e os empregados que não apresentarem oposição nos 10 (dez) primeiros dias da data base, ou nos 10 dias subsequentes ao da contratação, no valor de 1% do salário nominal por mês, para a manutenção da estrutura sindical e dos benefícios oferecidos à categoria, a ser repassada no dia 10 do mês subseqüente ao desconto; 17) Majoração da assistência odontológica mensal para o importe de R\$ 32,00/empregado; 18) manutenção das cláusulas e anexos preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2024, autorizando os trabalhadores, inclusive, que as Empresas mantenham o envio, ao Sindeepres, das listagens nominais dos trabalhadores ativos para utilização da Entidade, tendo em vista as prerrogativas do SINDEEPRES/SP referentes à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, nos termos do art. 8º, da Constituição Federal. Também autorizando eventual atualização da legislação nas CCTs; ESPECIFICAMENTE PARA AS CATEGORIAS: A) CATEGORIA GERAL: 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com a exclusão do teto salarial para concessão e estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos



benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/anual por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão da faltas injustificadas para recebimento do valor; 4) Quanto aos Anexos I, II, III, a aplicação dos reajustes nas mesmas condições da Norma; B) CATEGORIA PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO: 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com a exclusão do teto salarial para concessão e estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/anual por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão da faltas injustificadas para recebimento do valor; C) CATEGORIA PROMOÇÃO E MERCHANDISING: 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com a exclusão do teto salarial para concessão e estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/anual por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão da faltas injustificadas para recebimento do D) CATEGORIA POUPATEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento: 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, independentemente da cidade, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, bem como estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/anual por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão da faltas injustificadas para recebimento do valor; E) CATEGORIA ÁGUA/GÁS/ENERGIA: 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais e do valor do adicional LIES para o importe de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)/empregado, com o valor das operações majorada para R\$ 0,15 (quinze centavos) por operação. Ainda, estabelecer a data de



pagamento do benefício e a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) Instituição do Dia Nacional do Motociclista, nos moldes da Lei nº 15.005/24, com pagamento a título de premiação correspondente ao valor de 01 (um) dia do vale refeição diário; F) PROMOÇÃO DE CRÉDITO E CORRESONDENTES NO PAÍS, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e similares: 1) majoração do valor facial do ticket refeição líquido para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, bem como a concessão do vale refeição de forma proporcional para jornadas inferiores a 06h/dia, além da inclusão de data de pagamento do benefício e, obrigação da empresa comprovar a inscrição no PAT ao Sindeepres para realizar o desconto mensal, sob pena de pagamento integral do benefício ao empregado. 2) Quanto à cesta básica/cartão alimentação a majoração do valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com a exclusão do teto salarial para concessão e estabelecer a data de pagamento do benefício. Ainda, a inclusão de esclarecimento na Norma que a unificação do pagamento dos benefícios do vale refeição diário e do vale alimentação mensal só é permitido mediante Acordo Coletivo com o Sindeepres; 3) majoração do valor da PLR 2025 para o importe de R\$ 600,00/anual por empregado e taxa de PLR de R\$ 15,00/empregado. Também propõem a exclusão da faltas injustificadas para recebimento do valor. Aproveitando a oportunidade, pelo (a) Presidente da Mesa foi ressaltada a importância da cláusula odontológica já existente há anos, que de cunho social, tem sido um benefício de grande valia à categoria e seus dependentes. Em sequência, foi exposto a necessidade de autorização e delegação de poderes para a diretoria do sindicato negociar as reivindicações da categoria com o Sindicato Patronal Sindeprestem, assinar Convenções Coletivas de Trabalho, e se necessário a instauração de Dissídio Coletivo, manutenção de assembleia permanente. Foi assim colocado em discussão a presente que foi aprovada pela maioria. Ato contínuo, explicou-se aos presentes a ascensão da categoria representada pelo SINDEEPRES demonstrando as conquistas da entidade no ano que se passou conquistas estas decorrentes de várias vitórias na Justiça em benefício da categoria, em relação a algumas entidades sindicais distintas da categoria que pretendiam entrar na nossa base, demonstrando-se o fortalecimento do sindicato para melhor atendimento aos representados, o crescimento do número de associados à entidade e ainda, o constante auxílio jurídico e social prestado aos representados, desta forma, fazendo jus às prerrogativas conferidas constitucionalmente às entidades sindicais. O (A) Presidente da mesa, pediu a atenção de todos para que manifestassem suas dúvidas e sugestões quanto aos itens tratados na presente assembleia. Assim sendo, como não houve manifestação, em seguida o (a) **Sr** (a). Michelle Signoretti Novaes, colocou em votação os itens do presente edital, sendo aprovados por unanimidade de votos. Nada mais havendo a ser tratado, o (a) Sr (a). Michelle Signoretti Novaes agradeceu a presença de todos e a participação dos representados nesta convocação, solicitando aos mesmos que permanecessem no local, e que os trabalhos seriam suspensos para preparação da presente ata. Os trabalhos foram então suspensos, pelo tempo necessário para preparação da presente e da ata parcial citada que, após lida em voz alta e achada conforme, vai assinada pelo (a) Sr (a). Presidente da Mesa, por todos os presentes, por mim Adriana Santana Avancine, que o (a) secretariei e lavrei, e pelos demais participantes em lista de presença anexa. Campinas, 18 de outubro de 2024.

Michelle Signoretti Novaes

Adriana Santana Avancine